



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1887 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 637,88 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais a partir da sanção da presente Lei até 31 de dezembro de 2010, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

0704.12.361.0021.2059-339004000000- Contratação por tempo determinado (272).

Art.4º Será permitido ao contratado receber Dificil Acesso de R\$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos).

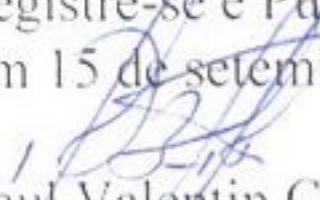
Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, é o constante do art. 253, inciso III do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 15 de setembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15 de setembro de 2010


Raul Valentin Correa Batista
Diretor Geral de Projetos
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 312/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para lecionar na Escola Estadual Paulo Freire, conveniada com o Município regulamentando o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação infantil da Escola da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamento das escolas estaduais.

Considerando que estes alunos de séries iniciais foram contemplados com o convênio pelo motivo de não necessitarem do deslocamento daquela localidade até escolas da área urbana, ficando próximos a suas residências, e por tratar-se de crianças de certa forma evitando um certo desconforto se estivessem longe de suas famílias.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 15 de setembro de 2010.



IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 86/10 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, VISANDO A REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28023-1900/10-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Ervino Deon, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de Manoel Viana, com sede na Rua Walter Jobim, SN, inscrito no CNPJ nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pela Prefeita, Ione Olarte Caminha, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal Nº 8666/93, Lei nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 11.494/07, Decreto 6253/07, Lei Estadual nº 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 46.119/09, Portaria 258/07 e Instrução Normativa CAGE Nº 01/06, e demais cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação Infantil das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a **cessão de uso de espaço físico e equipamentos das escolas estaduais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 – Caberá ao Estado:

- 1.1 ceder ao Município, mediante Termo de Cessão de Uso, 01 (uma) sala de aula de 49 m² da EEEF Paulo Freire, localizada no térreo, para o funcionamento da educação infantil no turno da tarde, e permitir o uso compartilhado de banheiros, refeitórios, biblioteca e equipamentos;
- 1.2 viabilizar a transferência das matrículas dos alunos da educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal.

2 – Caberá ao Município:

- 2.1 suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes de Educação Infantil;
- 2.2 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil;
- 2.3 responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.4 repassar ao Estado o valor de 10% referente ao consumo de água, mediante depósito bancário no Banco Banrisul – 041 - Agência 0100 (Central) – Conta corrente Nº 03.235800.0-5 – denominada "SE-DEVOLUÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31.12.2010, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

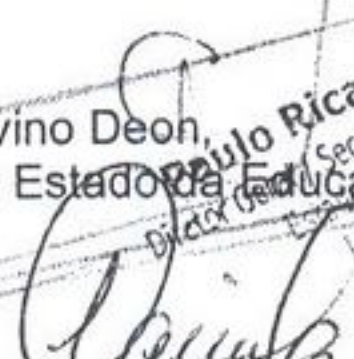
O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

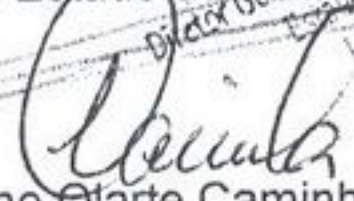
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,


Ervino Deon,
Secretário de Estado da Educação


Ione Olarte Caminha,
Prefeita de Manoel Viana.

Testemunhas:

1. Nome: M. M. M.
RG: 9014538493

2. Nome: Oliane J. Zozyk
RG: 6055335704



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AJU/GAB/SE

PROC. Nº

RUBRICA

FOLHA Nº

29

PROCESSO Nº 28023-1900/10-5
INFORMAÇÃO AJU/GAB/SE Nº 2087/2010

Considerando que foi delegada competência Sra. Governadora no Convênio Nº 86.2010, somos pelo encaminhamento dos autos à DAM/SE para que seja providenciada a assinatura do Sr. Secretário e do partícipe no ajuste.

Salientamos que as duas vias do instrumento devem ser datadas e rubricadas e as testemunhas deverão apor sua assinatura e o número de seu RG no local indicado.

Após, retorne o expediente com a maior brevidade possível para viabilizar a publicação da súmula dentro do prazo legal, sob pena de extinção do feito.

Em 25/06/2010

.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
: 07 SECRET. EDUCACAO, TURISMO, CULTURA E DESP
: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

Saldo Disponível

Descrição	Código	Saldo Disponível	Saldo Disponível
0.30.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0031 FUNDEB	634	
0.30.39.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0031 FUNDEB	785	
0.36.00.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0031 FUNDEB	265	4.950,00
0.36.20.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0031 FUNDEB	979	
0.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0031 FUNDEB	266	57,59
0.39.19.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0031 FUNDEB	1574	
0.39.69.0000 SEGUROS EM GERAL	0031 FUNDEB	1463	
0.39.99.0300 Locacao de Veiculos	0031 FUNDEB	944	
0.47.00.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0031 FUNDEB	267	1.000,00
0.47.18.0000 CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO	0031 FUNDEB	1050	
0021 Manutencao do Ensino Regular			
00212.059000 Manter o Ensino Regular - FUNDEB			
0.08.00.0000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0031 FUNDEB	268	21.725,56
0.08.99.0400 CONTRIB. ENT. P/AT. SAUDE SERV. INST. CARATER	0031 FUNDEB	1003	
0.11.00.0000 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	0031 FUNDEB	269	299.954,59
0.11.01.0100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	0031 FUNDEB	431	
0.11.09.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0031 FUNDEB	1372	
0.11.10.0000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0031 FUNDEB	1351	
0.11.31.0000 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	0031 FUNDEB	550	
0.11.33.0000 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	0031 FUNDEB	562	
0.11.37.0000 GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	0031 FUNDEB	448	
0.11.42.0000 FERIAS INDENIZADAS	0031 FUNDEB	1441	
0.11.43.0000 13. SALARIO	0031 FUNDEB	465	
0.11.45.0000 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0031 FUNDEB	482	
0.11.46.0000 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	0031 FUNDEB	499	
0.11.47.0000 LICENCA-PREMIO	0031 FUNDEB	516	
0.11.99.0000 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0031 FUNDEB	533	
0.13.00.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	0031 FUNDEB	270	35.477,99
0.13.02.0100 INSS - SERVIDORES	0031 FUNDEB	576	
0.04.00.0000 CONTRATATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0031 FUNDEB	272	21.579,94
0.04.99.0000 OUTRAS CONTRATAÇÕES P/ TEMPO DETERMINADO	0031 FUNDEB	1357	
0.14.00.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0031 FUNDEB	273	337,29
0.14.14.0000 DIARIAS NO PAIS	0031 FUNDEB	616	
0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0031 FUNDEB	274	6.725,94
0.30.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0031 FUNDEB	635	
0.30.04.0000 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0031 FUNDEB	653	
0.30.14.0000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0031 FUNDEB	1443	
0.30.16.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0031 FUNDEB	686	
0.30.17.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0031 FUNDEB	702	
0.30.22.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PROD.DE HIGIENIZ.	0031 FUNDEB	717	
0.30.24.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	0031 FUNDEB	732	
0.30.25.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	0031 FUNDEB	748	
0.30.26.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0031 FUNDEB	762	
0.30.46.0000 MATERIAL BIBLIOGRAFICO	0031 FUNDEB	1583	
0.30.99.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0031 FUNDEB	835	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Metodologia de calculo p/Impacto Financeiro resultante da contratação:

CARGO: 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REMUNERAÇÃO: R\$ 637,88

Itens	jan	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	Somatório	Exc. 2011	Exc.2012
Salário Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,88	637,88	637,88	637,88	2.551,52	0,00	0,00
13° salário proporc.												212,63	212,63	0,00	0,00
Férias proporc.												283,51	283,51	0,00	0,00
1/3 férias proporc.													0,00	0,00	0,00
Difícil Acesso									170,10	170,10	170,10	170,10	680,40	0,00	0,00
Insalubridade (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Periculosidade (%)													0,00	0,00	0,00
Outros													0,00	0,00	0,00
INSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,33	140,33	140,33	249,48	670,49	0,00	0,00
Somatório Parcial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,31	948,31	948,31	1.553,60	4.398,55	0,00	0,00

Manoel Viana, - RS, 03 de setembro 2010.